DECRETO Nº 6.000, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre regulamenta o Plano de Contratações Anual a que se refere o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as contratações públicas, bem como de alinhá-las com o Planejamento Estratégico e as leis orçamentárias deste município, nos termos do artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, eficácia e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no "caput" do artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de este município dispor sobre seus procedimentos internos de contratações públicas, sob a regência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe, no âmbito da Prefeitura Municipal, sobre o plano de contratações anual a que se refere o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que a Prefeitura Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração:
II - Unidade Demandante: unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços, obras, soluções de tecnologia da informação e locações, bem como as renovações contratuais;
III - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que dá início ao processo de elaboração do PCA, pelo qual a unidade demandante evidencia e detalha a necessidade de cada contratação e o prazo para seja formalizada;
IV - Setor de Compras e Licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Prefeitura;

Art. 3º. A elaboração do PCA tem como objetivos:
I - racionalizar as contratações, promovendo a centralização e o compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e demais instrumentos de governança do município;
III - subsidiar a elaboração da proposta do município para as leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;
V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.
Parágrafo único. Quando da criação, alteração e aprovação das demandas e do PCA, os agentes públicos deverão levar em consideração, além dos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

Art. 4º. Para elaboração do PCA, as unidades demandantes do município preencherão até 1º de março de cada ano o respectivo D.F.D., contendo as seguintes informações mínimas:
I - descrição sucinta do objeto;
II - justificativa da necessidade da contratação, esclarecendo se constitui demanda nova ou recorrente, ou, ainda, de prorrogação contratual;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - valor estimado anual da contratação ou prorrogação contratual;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade às atividades da unidade;
VI - grau de prioridade da contratação ou prorrogação contratual (alto, médio ou baixo), conforme definições do parágrafo único deste artigo;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para sua execução, com vista a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
VIII - identificação da unidade demandante e do responsável.
Parágrafo único. O grau de prioridade de que trata o inciso VI deste artigo deve ser fixado na seguinte conformidade:
1. alto: para contratações relacionadas a metas estratégicas ou cuja interrupção ou não realização possam resultar na impossibilidade de desenvolvimento das atividades institucionais do município;
2. médio: para contratações cuja interrupção ou não realização possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das atividades institucionais do município e no aprimoramento da gestão pública;
3. baixo: para contratações cuja interrupção ou não realização possam interferir no aprimoramento da gestão pública, sem impacto direto, porém, nas atividades institucionais do município.

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no PCA:
I - contratações:
a) que não gerem despesa para o município;
b) previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
II - pequenas compras, assim como prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. Os D.F.Ds., elaborados nos termos do artigo 4º deste Decreto, deverão, após análise e validação pela autoridade superior da respectiva unidade demandante, ser encaminhados à Autoridade Competente do município (Prefeito(a) até 15 de março de cada ano.

Art. 7º. Caberá à Autoridade Competente, por meio de seu Setor de Compras e Licitações, adotar as seguintes medidas:
I - conferir se os D.F.Ds. recebidos atendem, integralmente, aos requisitos mínimos relacionados no artigo 4º desta resolução;
II - devolver os D.F.Ds. à unidade demandante para correções, complementação de informações ou outras intervenções de natureza técnica que se façam necessárias;
III - agrupar, sempre que possível, os D.F.Ds. com objetos de mesma natureza, com vista à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
IV - destacar todas as demandas que possuem elementos sustentáveis;
V - consolidar todos os D.F.Ds. recebidos e conferidos;
VI - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º. Deverá ser considerado no calendário de que trata o inciso VI deste artigo o prazo para tramitação do processo de contratação no setor de contratações.
§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência e anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade pessoal na instrução do processo.
§ 3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração, seguindo-se o encaminhamento pelo Diretor de Compras e Licitações à Autoridade Competente para aprovação.

Art. 8º. Compete à Autoridade Competente, até 15 de maio de cada ano, ouvidos os órgãos que entender pertinentes, aprovar as contratações previstas no PCA, reprovar itens deste ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas demandantes ou técnica, observando o mesmo prazo.
Parágrafo único. Após sua aprovação, o PCA será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 9º. Posteriormente à publicação da Lei Orçamentária Anual, o Setor de Compras e Licitações realizará o alinhamento do P.C.A., com apresentação à Autoridade Competente, em seguida, de proposta de inclusão ou exclusão de demandas, a partir da disponibilidade orçamentária, não sendo inseridas na análise as contratações de prestação continuada.
§ 1º - O P.C.A. poderá ser atualizado diante da necessidade de:
1. inserção de demandas não previstas inicialmente;
2. exclusão de demandas que não serão mais contratadas;
3. readequação do planejamento ao orçamento anual.
§ 2º. As versões atualizadas do P.C.A. deverão ser aprovadas pela Autoridade Competente e publicada em seu sítio eletrônico e facultativamente no PNCP.

Art. 10. Os pedidos de novas contratações formulados pelas unidades demandantes da Prefeitura Municipal sem respaldo no P.C.A. não serão processados, seguindo-se sua devolução ao setor de origem.
Parágrafo único.Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as contratações de que trata o artigo 5º deste Decreto e as demandas em que constate o setor de contratações relevante interesse público, devidamente justificado.

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP: 17.580-053 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Art. 11. Compete ao Setor de Compras e Licitações monitorar, periodicamente, o P.C.A., informando à Autoridade Competente as circunstâncias que impactam seu cumprimento, para análise e eventual deliberação.
Parágrafo único.Ao final do ano de vigência do P.C.A., poderão ser justificados os motivos para a não realização das contratações planejadas, as quais, se permanecerem necessárias, poderão ser incorporadas ao P.C.A. referente ao ano subsequente.

Art. 12. Os prazos estabelecidos neste Decreto que recaírem em sábados, domingos e dias de suspensão total ou parcial do expediente ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 13. A Autoridade Competente decidirá sobre os casos omissos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2025.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de março de 2023.

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Marlom Pedro Soares da Silva
Diretor de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
09 JAN 2024
Recebido